



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

### **Resolução nº. 01/2019.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Presidente da Mesa Diretora faz saber, que a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte– MT aprovou e, ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Fica acolhida a Soberana Decisão do Plenário dessa Casa de Leis, que na Sessão Ordinária realizada na data de 26 de março de 2019, nos termos do artigo 210, III da Constituição do Estado de Mato Grosso, julgou favorável as contas Municipais da Prefeitura de Nova Canaã do Norte/MT, nos termos do Parecer Prévio nº 46/2018 do Tribunal de Contas no exame das Contas Anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2017, de gestão do Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Rubens Roberto Rosa.

**Art. 2º.** Que a presente Resolução atende às determinações contidas no artigo 181 da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e também a Resolução Normativa nº 03/2015 de 24 de fevereiro de 2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Orientações para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º.** As contas a que se refere o art. 1º. da presente Resolução, são pertinentes aos processos nºs. 17.307-0/2017, 21.259-8/2018, 23.052-9/2016, 23.056-1/2016 e 31.469-2/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º.** Considerando o constante do Parecer Prévio nº 46/2018-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT fica determinado ao Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Rubens Roberto Rosa, que tome as providências necessárias no sentido de acolher e sanar as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a seguir indicadas, cuja ciência toma de forma inequívoca pela publicação desta Resolução Legislativa, para que:



## ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

- 
- 
- A. Abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente;
  - B. Utilize recursos próprios na contrapartida municipal, que demonstre documentada e fundamentadamente a tendência de aumento da arrecadação, com base nos 12 meses anteriores à data de abertura do crédito;
  - C. Observe os ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 43/2008 deste Tribunal, ao abrir crédito adicional, com base em excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios;
  - D. Adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à:
    - D.1. Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016); e,
    - D.2. Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016);
  - E. Adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar o indicador relacionado à Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016);
  - F. Adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à:
    - F.1. Taxa de detecção de hanseníase (2016); e,
    - F.2. Taxa de incidência de dengue (2016); e,
  - G. Adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à:
    - G.1. Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; e,
    - G.2. Taxa de detecção de hanseníase.

**Art. 5º.** Fica determinado ainda ao Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Rubens Roberto Rosa, que continue a observar os limites de gastos com pessoal, previsto no art. 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º.** Fica igualmente determinado pelo Poder Legislativo Municipal, que o Poder Executivo do Município de Nova Canaã do Norte/MT, através do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Rubens Roberto Rosa, à vista da insuficiência de arrecadação encontrada no exame das Contas Anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na ordem de R\$ 640.715,92 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), adote as seguintes providências administrativas e contábeis:



## ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

- 
- 
- I- Execute melhor planejamento orçamentário na estimativa da receita pública, procurando evitar superestimação que possa sugerir remanejamento, transferência e/ou transposição indevida de dotações orçamentárias, ou, ainda, a dar margem à abertura de créditos adicionais sem a necessária submissão de quaisquer destes atos à prévia autorização legislativa, conforme vedação constante do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.
  - II- Apure por mecanismos idôneos, inclusive por auditoria independente, com assessoramento do próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, se a insuficiência de arrecadação não deriva de renúncia de receita em afronto à Lei de Responsabilidade Fiscal, punindo-se os responsáveis.

**Art. 7º.** Em decorrência da Soberana Decisão do Plenário dessa Casa de Leis, que na Sessão Ordinária realizada na data de 26 de março de 2019, nos termos do artigo 210, III da Constituição do Estado de Mato Grosso, julgou favorável as contas Municipais da Prefeitura de Nova Canaã do Norte/MT, acolhendo integralmente o Parecer Prévio nº 46/2018 do Tribunal de Contas no exame das Contas Anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2017, de gestão do Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Rubens Roberto Rosa, devendo ser observada as determinações constantes nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução Legislativa.

**Art. 8º.** Conforme consta do Parecer Prévio nº 46/2018-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (parte final), o exame do TCE/MT sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, Contas Anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2017, gestão do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Rubens Roberto Rosa, “(...) *baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida (...)*”, o que possibilita a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, em qualquer tempo, apurar eventuais ilegalidades.

**Art. 9º.** Havendo questionamentos formais e escritos às Contas Anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2017, gestão do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Rubens Roberto Rosa, as quais foram objetos de análise e aprovação por parte do Soberano Plenário desta Casa, e também desta Resolução, que sejam as respectivas petições e documentos acostados ao presente Processo de Contas, e junto dele remetidas aos órgãos de fiscalização e controle competentes, de tudo dando ciência ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2017/2020

---

---

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, 29 de março de 2.019.

**VALDINEI SERAFIM DE BRITO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

**ODAIR FORMIGONI**  
**1º Secretário da Câmara Municipal**